

ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO
ORDINÁRIA DO 1º (PRIMEIRO)
PERÍODO DO ANO DE 2016 DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAGUAÍ – RJ

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 5ª Sessão Ordinária do 1º período do ano de 2016. Procedida a chamada nominal, responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Noel Pedrosa de Mello – Vice Presidente; Willian Cezar de Castro Padela – 2º Vice Presidente; Jorge Luís da Silva Rocha – 3º Vice Presidente; Eliezer Lage Bento – 1º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 2º Secretário; Abeilard Goulart de Souza Filho; Genildo Ferreira Gandra; Jailson Barboza Coelho; José Domingos do Rozário; Luiz Fernando de Alcântara; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Mirian Pacheco da Silva; Silas Cabral e Vicente Cicarino Rocha, deixando de comparecer o Vereador Marco Aurélio de Souza Barreto. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão convidou o Ver. Eliezer Lage Bento a proceder a Leitura Bíblica: Salmo 54. Em seguida o Sr. Presidente solicitou ao 2º Secretário que realizasse a leitura das Atas anteriores, cito Ata da 4ª Sessão Ordinária e 3ª e 4ª Sessão Extraordinária do 1º Período de 2016. Encerrada a leitura das Atas, o Sr. Presidente as colocou em discussão e votação, sendo as mesmas aprovadas. Logo depois, solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos expedientes e convidou o Vice Presidente, Ver. Noel Pedrosa a assumir a Presidência. O 1º Secretário então iniciou a leitura dos expedientes. **Expedientes Recebidos: Mensagem GP nº 005:** Encaminhando Projeto de Lei que Institui o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências. (a) Weslei Gonçalves Pereira. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 15/03/16. (a) Noel Pedrosa de Mello – Presidente em exercício. **Mensagem GP nº 006:** Encaminhando Projeto de Lei que Cria os cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate de Endemias e dá outras providências. (a) Weslei Gonçalves Pereira. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 15/03/16. (a) Noel Pedrosa de Mello – Presidente em exercício. **Projeto de Lei** de autoria da Mesa Diretora. Altera o Art. 35 da Lei nº 3.385 de 15 de dezembro de 2015. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 15/03/16. (a) Noel Pedrosa de Mello – Presidente em exercício. **Projeto de Lei** de autoria do Ver. Marco Barreto.

Integração do Festival Osun Itaguaí no calendário anual de eventos e festas da cidade de Itaguaí como Patrimônio Imaterial da Cultura Afro e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 15/03/16. (a) Noel Pedrosa de Mello – Presidente em exercício. **Projeto de Lei** de autoria da Ver^a. Mirian Pacheco. Obriga as empresa de transporte coletivo a conceder isenção de tarifa ao trabalhador desempregado por um período de até três meses até um máximo de 120 passagens. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 15/03/16. (a) Noel Pedrosa de Mello – Presidente em exercício. **Projeto de Lei** de autoria da Ver^a. Mirian Pacheco. Autoriza o Poder executivo a conceder isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano –IPTU aos edifícios de entidades filantrópicas, ONGs, Casas de culto, Organizações Sociais sem fins lucrativos. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 15/03/16. (a) Noel Pedrosa de Mello – Presidente em exercício. **Ofício SG nº 51/2016** de 10/03/16. Encaminhando as Leis nº 3.382 e 3.391, Sancionadas pelo Chefe do Executivo, para integrarem os arquivos da Casa. (a) Luiz Felipe Aranha de Siqueira Lima – Secretário Municipal de Governo. **Despacho:** Ciente. Em 15/03/16. (a) Noel Pedrosa de Mello – Presidente em exercício. **Ofício Ile asé Nibaim Itaguaí** de 28/02/16. Solicitando a integração do Festival Osun Itaguaí no calendário anual de eventos e festas da cidade de Itaguaí como Patrimônio Imaterial da Cultura Afro. (a) Elias Garcia de Oliveira – Babalawo Ifá Odu Ola Orisa Beni. **Despacho:** Ciente. Em 15/03/16. (a) Noel Pedrosa de Mello – Presidente em exercício. **Processo nº 131/16:** Denúncia de autoria da Sr^a. Sueli da Costa Fernandes, ex ouvidora do Município, acerca de atividades ilícitas que estão ocorrendo na Prefeitura Municipal de Itaguaí. O Ver. Jailson foi à tribuna para declarar seu voto pelo recebimento da denúncia, para que a mesma fosse apurada com rigor, pois considerava obrigação do Município prestar bons serviços aos munícipes. Lembrou que na gestão do Prefeito Luciano Mota ele questionava quem seria o Sr. Amaro, naquele momento perguntava novamente quem seria o Sr. Alexandre Aranha. Fazendo referência ao conteúdo da denúncia, afirmou que o Município não poderia ficar a mercê de alguns que desejavam mandar a qualquer custo e que os Vereadores eram responsáveis por não deixar tal fato ocorrer. Lembrou que encarou passeatas e carros de som, pondo em risco sua vida para combater tais desmandos e no momento se via acontecer o pior, por isso, como representantes do povo da cidade, era dever dos Vereadores acatar e apurar tal denúncia, pois os Vereadores deveriam ser coerentes com suas posições. Questionou o Governo Wesley sobre aonde se chegaria com a maneira que conduzia a Prefeitura, com pessoas morrendo banalmente no hospital, com as escolas do Município recebendo apenas três mil reais para seu abastecimento mensal, no Meio Ambiente ocorrendo

perseguição aos funcionários como relatara anteriormente e naquele momento chegando ao nível de ameaças a servidora descritos na denúncia. Destacou novamente que os Vereadores deveriam apurar minuciosamente essa denúncia para que ninguém mais fosse intimidado neste Município e que como Vereador não se sentia intimidado. Lembrou que lutara para que o Wesley pudesse assumir a condição de Prefeito, lembrando manifestação em que estiveram juntos ele, o Vereador Willian e o então Vice Prefeito Wesley, onde o último tremia de medo enquanto o Ver. Willian enfrentava um cidadão que os filmava em tentativa de coação. Trouxe novamente a analogia de que haviam colocado o Prefeito em um quarto escuro, no qual o mesmo ficara cerceado. Concluiu afirmando que em nome dos munícipes que sofriam com a qualidade precária ou falta dos serviços públicos, todas as denúncias deveriam ser aceitas e apuradas pela Casa. O Sr. Presidente em Exercício colocou o recebimento da denúncia em votação. **Despacho:** Aprovado com votos contrários dos vereadores Willian, Genildo e Parrola. Em 15/03/16. (a) Noel Pedrosa de Mello – Presidente em Exercício. Tendo sido acatada a denúncia, o Sr. Presidente em Exercício convidou os Ver. Márcio e Genildo para a conferência dos nomes do sorteio para a composição da Comissão Especial Processante. Após a conferência o Sr. Presidente em Exercício convidou o Ver. Willian realizar o sorteio dos nomes dos membros da Comissão, tem como o resultado Ver. José Domingos do Rozário, Ver. Willian César de Castro Padela, que declinou a participação da comissão, Ver. Vicente Cicarino Rocha e Ver. Marco Aurélio de Souza Barreto. O Sr. Presidente em Exercício oficializou a composição da Comissão Especial Processante com os seguintes membros: Ver. José Domingos do Rosário, Ver. Vicente Cicarino Rocha e Ver. Marco Barreto. Devido a ausência do Ver. Marco Barreto, reuniram-se apenas os Vereadores José Domingos e Vicente Rocha para a deliberação sobre a presidência e relatoria da comissão. O Sr. Presidente em Exercício suspendeu a sessão por cinco minutos para que os colegas pudessem se reunir. Passado o tempo determinado, o Sr. Presidente em Exercício declarou reaberta a Sessão e comunicou a decisão dos Vereadores declarando que o Ver. José Domingos presidiria, o Ver. Vicente Rocha relataria e o Ver. Marco Barreto participaria como membro da Comissão Especial Processante para apuração da denúncia. **Expedientes Expedidos:** **Ofício Gabinete nº 155/2016** de 15/03/16. Ao Sindsprev. Solicitando esclarecimentos sobre o número de Agentes Comunitários de Saúde incluso no Projeto de Lei que cria os cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate de Endemias. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício Gabinete nº 156/2016** de 15/03/16. Comissão Permanente de Meio Ambiente. Dando ciência do Decreto Municipal nº 4.907 de 01 de março de 2016 que nomeou novos membros para o Conselho Municipal de Meio Ambiente e requerendo o questionamento da

ausência de membros do Poder Legislativo. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. O Ver. Carlos Kifer fez uso da palavra para informar que procuraria a Secretária de Meio Ambiente para esclarecer porque na composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente não constam membros da Câmara Municipal e do Inea e que tinha certeza que, como profissional competente que era a Sr. Secretária, elucidaria tal questão. **Ofício nº 19/2016** de 09/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Encaminhando as Leis nºs 3.390, 3.395, 3.396, e 3.397/2016, aprovadas pelo Legislativo, para Sanção. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 20/2016** de 09/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 10/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 21/2016** de 09/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 11/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 22/2016** de 09/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 12/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 23/2016** de 09/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 14/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 24/2016** de 09/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 15/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 25/2016** de 09/03/16. Ao Exmº Sr. Prefeito. Informando a aprovação da Indicação nº 16/2016. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. Terminada a leitura dos expedientes, o Sr. Presidente em Exercício passou a **Ordem do Dia** e solicitou ao 1º Secretário que realizasse a Leitura dos documentos constantes de pauta: **Requerimento nº 14/2016**: Moção de Congratulações e Elogios a Srª. Francisca Auxiliadora Souza da Costa Paixão. (a) Willian Cezar. **Despacho**: Aprovado. Em 15/03/16. (a) Noel Pedrosa de Mello – Presidente em exercício. **Indicação nº 13/2016**: Solicitando conclusão da pavimentação da Rua Antônio de Paula no Bairro Ibirapitanga. (a) Willian Cezar. **Despacho**: Aprovado. Em 15/03/16. (a) Noel Pedrosa de Mello – Presidente em exercício. **Indicação nº 14/2016**: Solicitando o retorno dos profissionais de educação que atuavam na função de secretário Escolar nas Unidades de Ensino Municipal. (a) Willian Cezar. O Vereador Autor fez uso da palavra para justificar sua indicação esclarecendo que no ano anterior, por ocasião da reforma administrativa implementada pelo Poder Executivo, extinguiu os cargos de Secretário Escolar de muitas escolas, porém não houve a redistribuição de suas competências, desta maneira deixando sem responsável muitas das tarefas administrativas da escola, citando como exemplo a assinatura dos diplomas e transferências. **Despacho**: Aprovado. Em 15/03/16. (a) Noel Pedrosa de Mello – Presidente em exercício. **Indicação nº 18/2016**: Solicitando recapeamento do asfalto no centro do Bairro de Piranema e na Estrada de Santa Rosa. O Vereador autor fez uso da palavra para esclarecer alguns pontos que lhe pareceram confusos durante a leitura. (a) Carlos Kifer.

Despacho: Aprovado. Em 15/03/16. (a) Noel Pedrosa de Mello – Presidente em exercício. **Indicação nº 19/2016:** Solicitando construção de uma rotatória na Avenida Prefeito Isoldakson Cruz de Brito, em frente aos prédios e ao “posto Via”, antes do viaduto. (a) Carlos Kifer O Vereador autor fez uso da palavra para justificar sua indicação. **Despacho:** Aprovado. Em 15/03/16. (a) Noel Pedrosa de Mello – Presidente em exercício. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Nisan César. Ementa: Dá denominação oficial a logradouro público no bairro Leandro e dá outras providências. Relator: Silas Cabral. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 14/03/2016. (aa) José Domingos; Genildo Gandra; Silas Cabral. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 15/03/15. (a) Noel Pedrosa de Mello – Presidente em exercício. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Cria o adicional de função de fiscalização e dá outras providências referentes a Agente Fiscal de Tributos, Agente Fiscal de ISS, Agente Fiscal de Meio Ambiente, Agente Fiscal de Obras e Posturas e Agente Fiscal de Serviços Concedidos. Relator: Márcio Pinto. A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas, após analisar a matéria em epígrafe, opina favoravelmente quanto a sua aprovação. É o Parecer. Sala das Comissões, 14/03/2016. (aa) Eliezer Bento; Márcio Pinto; Willian Cezar. O Ver. Silas Cabral fez uso da palavra para esclarecer que o projeto de lei objeto do parecer tinha como objetivo corrigir equívoco ocorrido na edição do plano de cargos e salários do Poder Executivo, que não contemplara certas categorias profissionais. Aproveitou para solicitar dispensa de interstício para a mesma, justificando que a matéria deveria obedecer a prazo eleitoral. O Sr. Presidente em exercício colocou o pedido em discussão. O Ver. Jailson fez uso da palavra para corroborar a posição do colega. O Ver. Eliezer disse que fora procurado por esses profissionais e os recebera, juntamente com os Vereadores Silas e Márcio Pinto, que relataram a situação e informaram que à época a Procuradoria da Prefeitura prometera a criação do referido projeto. Continuou, informando que apesar da iniciativa deste tipo de projeto ser do Poder Executivo, o propuseram, pois, segundo ele, esta Casa sempre pautara sua conduta a favor dos funcionários. O Sr. Presidente em Exercício colocou o pedido de dispensa de interstício em votação, sendo o mesmo aprovado. O Ver. Eliezer aproveitou a oportunidade para pedir dispensa de interstício também ao Projeto de Lei que altera a Lei 3.385, justificando que esta também tinha o intuito de beneficiar os servidores desta Casa. O Sr. Presidente em Exercício colocou o pedido de dispensa de interstício em discussão e votação, sendo o mesmo aprovado. **Despacho:**

Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 15/03/15. (a) Noel Pedrosa de Mello – Presidente em exercício. **Parecer da Comissão de Educação e Cultura:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Willian Cezar. Ementa: Altera a redação do Art. 12 da Lei nº 2786/09 e dá outras providências. Relator: Genildo Gandra. A Comissão de Educação e Cultura, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua aprovação. É o Parecer. Sala das Sessões, 15/03/2016. (aa) Willian Cezar, Genildo Gandra, Noel Pedrosa. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 15/03/15. (a) Noel Pedrosa de Mello – Presidente em exercício. **Primeira Discussão da Lei nº 3.394:** Institui a ficha limpa Municipal na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do poder Executivo e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art.1º Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral conforme Artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações, configurem hipóteses de inelegibilidade. Parágrafo Único. A vedação prevista no *caput* não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada. Art. 2º Antes da nomeação para cargo de provimento em comissão a pessoa indicada, obrigatoriamente, deverá apresentar declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata o artigo anterior. Art. 3º Os que forem ocupar cargos de empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, também devem apresentar declaração de que não incorrem nas vedações de que trata o Art. 1º. Art. 4º Ficam impedidos de assumir os cargos que tratam o Art. 1º desta Lei, os agentes públicos e políticos que tiveram suas contas rejeitadas. Art. 5º Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sua vigência. Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários para o cumprimento das exigências legais. Art. 7º O Prefeito Municipal dentro do prazo de noventa dias, contados da publicação da Lei, promoverá a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, enquadrados nas vedações previstas no Art. 1º. Parágrafo Único. Os atos de exoneração produzirão efeitos a contar de suas respectivas publicações. Art. 8º As denúncias de descumprimento da lei deverão ser encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências

cabíveis na espécie. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. O Ver. Abeilard Goulart que afirmou que este projeto não poderia ser proposto, pois seria uma iniciativa federal. O Ver. Willian respondeu ao colega que existia em trâmite no Congresso projeto similar para a esfera federal. O Ver. Abeilard sustentou sua posição afirmando que a proposição seria ilegal e que a responsabilidade pela nomeação e contratação de pessoas idôneas deveria ser cobrada dos contratantes. O Ver. Willian concluiu afirmando que enquanto o projeto federal tramitava para ser implantado na esfera federal, os colegas deveriam apoiar para aprovar o projeto na esfera municipal. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em Discussão Final. Em 15/03/15. (a) Noel Pedrosa de Mello – Presidente em exercício. **Primeira Discussão da Lei nº 3.398:** estabelece diretrizes para formação do cuidador infanto-juvenil em Itaguaí e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art.1º O Município de Itaguaí, através da iniciativa do Poder Executivo, convém contar com diretrizes específicas para a formação do Cuidador Cultural Infanto-Juvenil em Itaguaí e o pleno exercício dos direitos culturais. Parágrafo Único. As diretrizes de que trata o *caput* deste artigo, visa formação do Cuidador Cultural infanto-juvenil em Itaguaí. O Cuidador é o cidadão que zela com arte pelo bem-estar, saúde, educação, cultura, recreação das pessoas atendidas num determinado território. As ações positivas do Cuidador são fundamentais para trazer novo colorido a uma vida cuja perspectiva cultural pode estar muito sombria e sem criatividade e proteção necessárias. O Cuidador é apenas a pessoa que está mais próxima e, como tal, será a primeira a escutar os apelos culturais e a valorizar o patrimônio cultural, sempre. A função básica do Cuidador é auxiliar o cidadão na contemplação da vida diária com arte e beleza. Art. 2º As competências pessoais do Cuidador Cultural são: I- Manter capacidade e preparo físico, emocional e cultural; II- Cuidar de sua aparência, beleza e higiene pessoal; III- Demonstrar educação e boas maneiras; IV- Adaptar-se a diferentes estruturas e padrões culturais, familiares e comunitários; V- Respeitar a pluralidade cultural das pessoas e das comunidades assistidas; VI- Demonstrar sensibilidade, empatia e paciência; VII- Saber ouvir; VIII- Perceber e suprir carências afetivas; IX- Manter a calma em situações críticas de debates acalorados; X- Demonstrar discrição; XI- Observar e tomar resoluções; XII- Em situações especiais, superar seus limites físicos e emocionais; XIII- Manter otimismo em situações adversas; XIV- Reconhecer suas limitações e quando e onde procurar ajuda; XV- Demonstrar criatividade; XVI- Lidar com a agressividade, preconceito ou intolerância; XVII- Lidar com seus sentimentos negativos e frustrações; XVIII- Lidar com perdas e mortes; XIX- Buscar informações e orientações técnicas; XX- Obedecer a normas e

estatutos; XXI- Reciclar-se e atualizar-se por meio de encontros, palestras, cursos e seminários; XXII- Respeitar a disposição dos objetos de arte dos museus, exposições e vernissage; XXIII- Dominar noções primárias de saúde; XXIV- Dominar técnicas de movimentação para a pessoa idosa e portadores de necessidades especiais; XXV- Dominar noções de economia, tanto em relação ao patrimônio tangível (bens móveis e imóveis), quanto intangíveis (imateriais); XXVI- Conciliar tempo de trabalho com tempo de folga; XXVII- Doar-se; XXVIII- Demonstrar honestidade, tanto em relação ao patrimônio tangível (bens móveis e imóveis), quanto intangíveis (imateriais).

Art. 3º Convém serem os seguintes objetivos formação do Cuidador Cultural Infanto-Juvenil em Itaguaí: I- Criação de promoção de palestras informativas e cursos de formação de Cuidador Cultural infanto-juvenil, na comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino, no intuito de promover, voluntariamente, a cultura na cidade; II- Submeter o aluno a um treinamento específico na função de Cuidador Cultural, com aulas teóricas e práticas, ministradas por instituições especializadas e por profissionais da área da cultura, fomentando a geração de emprego e profissionalizando a formação de pessoas no cuidado do patrimônio cultural; III- Despertar na população, principalmente nos jovens estudantes, a vontade e o desejo de participarem das ações de divulgação e preservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e ambiental do lugar onde vivem. Como dizia Tolstoi: “para ser universal, aprenda primeiro a pintar sua aldeia!”; IV- O Cuidador Cultural defenderá e propagará a cultura como a maneira que o homem tem de relacionar-se com a natureza e com os outros homens. Portanto a maneira como um determinado grupo tem de cultivar a terra, seus ritos, suas ferramentas, as suas festas são partes de sua cultura, e são tão importantes como as obras de seus artistas, músicos, arquitetos, escritores e sábios, assim como as criações anônimas surgidas da alma popular e o conjunto de valores que dão sentido e cor à vida; V- Cuidador Cultural promoverá o resgate e a divulgação dos genuínos artistas - as costureiras, bordadeiras, os intérpretes de sambas, os desenhistas, artesãos, carnavalescos, os poetas, compositores, passistas, as cozinheiras, etc; VI- Fortalecer a cidadania, o protagonismo infanto-juvenil e a mobilização social na linha da cultura da paz, não-violência e dos direitos humanos. Pois, muito da exaltação da violência nos dias atuais provém da degradação da ação política criativa e cidadã. A promoção e o desenvolvimento da ação geradora do novo e da cidadania, via formação do Cuidador Cultural, apresentam-se como uma alternativa de diminuir a violência que surge no vácuo da participação social.

Art. 4º As despesas de implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias oriundas do Fundo Nacional de Cultura, dos Fundos de Investimento Cultural e Artístico, e do Mecenato Federal e doações da sociedade civil e empresas privadas, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Estas diretrizes para a efetivação da formação do

Cuidador Cultural Infante-Juvenil em Itaguaí convêm entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em Discussão Final. Em 15/03/15. (a) Noel Pedrosa de Mello – Presidente em exercício. **Primeira Discussão da Resolução nº 002/2016:** Cria Comissão Parlamentar de inquérito a fim de averiguar o vazamento de chorume ocorrido no Centro de Tratamento de Resíduos (CTR). A Câmara Municipal de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, Resolve e nós publicamos a seguinte: Art. 1º Fica criada Comissão Parlamentar de Inquérito na Câmara Municipal de Itaguaí, de acordo com o Art. 103 do Regimento Interno na Câmara Municipal de Itaguaí. Art. 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito criada através da presente Resolução será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apurar o vazamento de chorume ocorrido no Centro de Tratamento de Resíduos (CTR). Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em Discussão Final. Em 15/03/15. (a) Noel Pedrosa de Mello – Presidente em exercício. **Discussão Final da Lei nº 3.389, de 15/03/2016:** Dá denominação oficial a logradouro público localizado no Bairro Parque Chaperó. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O logradouro conhecido como Rua 04, localizado no Parque Chaperó, passa a denominar-se oficialmente : Rua Benjamim Novelino. Art. 2º O Poder Executivo tomará as medidas cabíveis para o cumprimento da referida Lei. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 08/03/15. (a) Noel Pedrosa de Mello – Presidente em exercício. **Discussão Final da Lei nº 3.392, de 15/03/2016:** Altera dispositivos do Art. 33 e do apêndice 2 da Lei nº 3.385 de 2015. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica alterada a redação dos Incisos I e II do Art. 33 que passam a vigorar com a seguinte redação: “I- R\$ 41,37 (quarenta e um Reais e trinta e sete centavos) para o servidor com remuneração mensal não superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos); II- R\$ 29,16 (vinte e nove Reais e dezesseis centavos) para o servidor com remuneração mensal superior a R\$ 806,81 (oitocentos e seis reais e oitenta e um centavo) e igual ou inferior a R\$ 1.212,64 (mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).” Art. 2º Altera a remuneração do cargo de símbolo CC-6, integrante de tabela constante do Apêndice 2 – Símbolos e Remunerações dos Cargos em Comissão, que passa a vigorar conforme a seguir: Símbolo: CC 6; Remuneração: R\$

880,00. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 08/03/15. (a) Noel Pedrosa de Mello – Presidente em exercício. **Discussão Final da Lei nº 3.393, de 15/03/2016:** Disciplina as operações de carga e descarga de mercadorias e outras prestações similares na área urbana central do Município de Itaguaí – RJ e dá outras providências. Art. 1º Os serviços de carga e descarga de mercadoria e quaisquer outros volumes no Município de Itaguaí, ficam sujeitos às normas estabelecidas nesta Lei Complementar. Art. 2º Os locais, dias e horários para prestação de serviços de carga e descarga de mercadorias ou de quaisquer outros volumes serão definidos por Resoluções do Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Defesa Civil do Município de Itaguaí. §1º Ficam proibidas as operações de carga e descarga de mercadorias ou volumes em locais, dias e horários diferentes daqueles especificados, conforme o *caput* deste artigo. §2º Este dispositivo não exclui o cumprimento do Art. 98 da Lei Complementar nº 1.710/93. Art. 3º O Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Defesa Civil do Município de Itaguaí, por intermédio de Resoluções, poderá criar áreas especiais em que serão permitidas carga e descarga de mercadorias ou volumes, desde que em caráter extraordinário e temporário, como nos casos de eventos, atividades de construção civil e outros, sempre mediante autorização específica. §1º A autorização de que trata o *caput* deste artigo não exime o condutor da responsabilidade pelos danos que porventura vier a causar a terceiros ou a bens públicos, bem como do cumprimento das disposições da Lei Federal nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro (CTB). §2º O Poder Executivo deverá providenciar a implantação de sinalização vertical nas áreas especiais, com definição dos dias e horários permitidos para operação de carga e descarga, além da sinalização horizontal com delimitação dos espaços permitidos para tal operação. §3º Fica o comércio responsável pela operação de carga e descarga a realizar a lavagem e/ou limpeza da faixa de rua e de calçada eventualmente ocupadas, imediatamente após o término dos serviços, não devendo permanecer no local quaisquer dejetos sólidos, líquidos ou resíduos advindos da operação de carga e descarga. Art. 4º O desrespeito às normas estabelecidas nesta Lei ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 1.710, de 16 de novembro de 1993, que dispõe sobre o Código de Postura do Município de Itaguaí, em especial no que tange os seus artigos 180 a 190, bem como na Lei Federal nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Art. 5º O Poder Executivo providenciará a sinalização vertical e horizontal de regulamentação, em conformidade com o anexo da Resolução nº 160/2005, do CONTRAN, na qual constará número da Lei Municipal vigente. Art. 6º Os locais, dias e horários definidos para operação de carga e descarga de mercadorias ou volumes, estabelecidos nas Resoluções, por intermédio do Secretário Municipal de Transportes,

Trânsito e Defesa Civil do Município de Itaguaí, poderão ser diferenciados e/ou alterados, de acordo com as peculiaridades individuais e pontuais, caso o Poder Executivo detecte problemas correlatos ao tema com interferência na fluidez e segurança do trânsito. Art. 7º O condutor de veículo que esteja realizando serviços de carga e descarga de mercadorias ou volumes, em desacordo com o previsto nesta Lei, terá seu veículo autuado, estando também passível de pagamento das multas referentes aos artigos inerentes ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB). §1º O autuado poderá protocolar Defesa de Autuação junto à Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Defesa Civil, que analisará a validade e a consistência da autuação, no âmbito da Defesa de Autuação. §2º Sendo indeferida a Defesa de Autuação, serão impostas as penalidades correspondentes à infração cometida. §3º O penalizado poderá impetrar recurso em 1ª instância, na JARI, junto à Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Defesa Civil, onde será analisada a justificativa do requerente. Caso este seja indeferido, será cabível recurso em 2ª instância, junto ao Conselho Estadual de Trânsito do Rio de Janeiro (CETTRAN). Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 08/03/15. (a) Noel Pedrosa de Mello – Presidente em exercício. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente em Exercício encerrou a presente Sessão marcando outra logo a seguir. Nós, Domingos e Milton, redigimos esta Ata.

Presidente

Vice Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário